COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 050/2018. PARECER Nº 065/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 50/2018.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, Altera a Lei Municipal nº 4.714/2011, de 14 de dezembro de 2011, adequando-a para satisfação dos requisitos do "Programa de Incentivo à Cultura _ ProAC Município".

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, salvo problemas em sua Redação, a serem corrigidos mediante a apresentação do substitutivo em anexo.

É como voto.

Wagner Luiz Ferreira
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 23 de maio de 2018.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 50/2018
(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.714, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, ADEQUANDO-A PARA SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS DO "PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA – PROAC MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 3º ...*

(...)

IX. Promover atividades com fins lucrativos cuja receita será destinada ao Fundo Municipal de Cultura para o desenvolvimento das ações relativas ao Plano Municipal de Cultura de acordo com parecer da Secretaria Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Cultura;

(...)

Art. 2º Fica suprimido o inciso XI, do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 3º O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 4º ...*

(...)

§ 1º O FMCG de que trata o caput deste artigo será administrado por uma Comissão Deliberativa, a qual, obrigatoriamente, terá o Secretário Municipal de Cultura, na qualidade de Presidente.

(...)."

Art. 4º O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 5º ...*

I. Despesas de capital que não se refiram a aquisição de acervos;

II. Projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares;
III. Projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e
IV. Projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

Parágrafo único. *Excetuam-se a vedação deste artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município ou recuperação e manutenção do acervo do Museu Histórico Pedagógico de Garça, Galeria Municipal, Teatro Municipal, Biblioteca Municipal e Centro Cultural de Jafa."*

Art. 5º O artigo 6º da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º...

§ 1º Para ser aprovado o projeto deverá obrigatoriamente ser apresentada contrapartida social.

§ 2º Entende-se como contrapartida social a ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.

§ 3º A contrapartida social prevista neste artigo deve estar relacionada à descentralização cultural e/ou universalização e democratização do acesso a bens culturais.

§ 4º O valor do incentivo é aquele que for determinado em cada procedimento, podendo chegar a 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado.

§ 5º A Comissão Deliberativa emitirá Certificado de Aprovação de Financiamento de Projeto Cultural, reconhecido abreviadamente por CAFPC, indicando o valor do incentivo.

§ 6º Os CAFPCs expedidos na forma do parágrafo anterior serão utilizados para requerer a liberação dos recursos financeiros junto à Comissão Deliberativa e terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão.

§ 7º Na confecção dos CAFPCs serão observadas as seguintes recomendações:

I. Utilização do timbre oficial da Prefeitura Municipal de Garça;
II. Caracteres gravados em baixo relevo e com tinta indelével, admitida a emissão informatizada por impressora a laser ou jato de tinta;
III. Valores expressos em moeda corrente do País, em algarismos e por extenso;
IV. Numeração Própria e sequencial;

V. Dados completos do incentivo (número do processo, título do projeto, nome do responsável, CPF, endereço completo, valor aprovado, data da aprovação, data de validade, tipo de empreendimento e cronograma de desembolso).

§ 8º O valor do incentivo será liberado em parcelas mensais de acordo com cronograma expresso no CAFPC e mediante a prestação de contas das parcelas recebidas;

§ 9º O porcentual de 10% (dez por cento) do valor total a ser financiado ficarão retidos, a título de reserva cautelar, e serão repassados quando do encerramento do projeto."

Art. 6º O artigo 8º da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º ...

(...)

§ 3º Somente poderão pleitear financiamento com recursos do FMCG as pessoas físicas e/ou jurídicas que comprovarem estar em dia com o recolhimento dos tributos municipais."

Art. 7º O artigo 10 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 ...

(...)

§ 5º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura e pela Comissão Deliberativa do Fundo, constatada a ocorrência de força maior, isentar-se-á o autor do projeto de ressarcimento aos cofres públicos, no todo ou em parte dos recursos.

Art. 8º O artigo 11 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 ...

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, expedir os Certificados de Cadastros às Entidades inscritas no CEC, distinguindo-as segundo tenham, ou não, fins lucrativos.

(...)."

Art. 9º O artigo 12 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 12 ...*

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura expedir os Certificados de Cadastros às Entidades inscritas no CMAG, distinguindo-as segundo sua área de atuação."

Art. 10º O artigo 13 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 13 ...*

(...)

§ 2º O Presidente da Comissão Deliberativa terá como Presidente o Secretário Municipal de Cultura e o vice-presidente será eleito pela Comissão Deliberativa.

(...)

§ 5º Fica facultada a criação de um Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, a ser indicada pelo Prefeito Municipal e composto da seguinte forma:

I. 01 Representante do Conselho Municipal de Cultura;
II. 01 Representante da Câmara dos Vereadores de Garça;
III. 01 Representante do Poder Executivo, de livre indicação do Prefeito Municipal.

Art. 11. O artigo 14 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 14.** Os projetos culturais destinados à obtenção dos incentivos previstos nesta Lei deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, Comissão Deliberativa do FMCG e Conselho Municipal de Cultura, mediante:*

I. Preenchimento, em sua totalidade, das exigências fixadas em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Cultura;
II. Preenchimento de Formulário próprio distribuído pela Secretaria Municipal de Cultura contendo: identificação e currículo do empreendedor, objetivos, justificativas, estratégias e cronograma de execução, repercussão e benefícios que podem resultar da aprovação, planilha de custos incluindo as despesas e os recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos na execução do empreendimento e Plano de Divulgação;
III. Declarações de conhecimento dos termos, condições e responsabilidades prescritos nesta Lei.

IV. Outros documentos e indicações constantes dos Editais de que trata o parágrafo 3º deste Artigo.

§ 1º A Comissão Deliberativa poderá solicitar pareceres técnicos a pessoas físicas ou jurídicas, de notória especialização nas respectivas áreas, com vistas à instrução e aprovação dos incentivos aos projetos culturais apresentados, desde que atendam às exigências da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

(...)."

Art. 12. O artigo 15 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 15*** ...

§ 1º A Comissão Deliberativa e a Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento, e Finanças expedirão as instruções relativas à documentação e à forma de apresentação das prestações de contas dos projetos executados.

(...)

§ 3º Os empreendedores somente poderão apresentar novos projetos culturais à Secretaria Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Cultura após um intervalo de 06 (seis) meses da apresentação da prestação de contas dos projetos aprovados e executados anteriormente.

(...)."

Art. 13. O artigo 19 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 19.*** *A Secretaria Municipal de Cultura, o Conselho Municipal de Cultura, a Comissão Deliberativa do Fundo Municipal, o Conselho Fiscal e a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Finanças do Município, no exercício de suas atribuições específicas, fiscalizarão a efetiva execução desta Lei, no que se refere à realização de atividades culturais ou à aplicação dos recursos nela comprometidos.*"

Art. 14. O artigo 20 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 20.*** *As obras e manifestações resultantes dos projetos culturais beneficiados pelos incentivos definidos por esta Lei serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município de Garça, devendo a sua divulgação conter,*

sempre, referência ao apoio institucional da Prefeitura Municipal de Garça, do FMCG, e da Secretaria Municipal de Cultura.

(...)."

Art. 15. O artigo 24 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 ...

(...)

VIII. Cultura Hip Hop.

Art. 16. O artigo 26 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 26 ...*

(...)

X - Formação de agentes culturais, produção, direção, cenografia, figurino, iluminação e sonoplastia - operação e assistente, coreografia, contra-regras, maquiagem, dentre outras operações técnicas;

(...)

Parágrafo Único: (...)

VIII - Outras atividades definidas pela Secretaria da Cultura;"

Art. 17. O artigo 29 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 29 A escolha do projeto cultural será realizada através de dois editais públicos anuais, convocados pela Secretaria Municipal de Cultura.*

§ 1º A seleção dos projetos será realizada por uma comissão técnica composta por :sete participantes, com notório saber em áreas culturais, formada por:
a) 03 (três) representantes do Conselho Municipal de Cultura;
b) 02 (dois) representantes da Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Apoio à Cultura,
c) 02 representantes da Secretaria da Cultura

Art. 18. O artigo 30 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 ...

Parágrafo único. A validade dos certificados poderá ser prorrogada por 01 (um) ano mediante apresentação, por parte do interessado, de justificativa convincente e após a devida autorização da Secretaria Municipal de Cultura, da Comissão Avaliadora do Fundo Municipal e pela Secretaria de Planejamento e Finanças."

Art. 19. O artigo 33 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 33** Anualmente a Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, a Secretaria Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura definirão a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura mediante proposta da Prefeitura Municipal ou qualquer entidade da sociedade civil, componente ou não do Conselho, estabelecendo como critério norteador projetos relativos às ações estabelecidas no Plano Municipal da Cultura e Plano Plurianual de Cultura."*

Art. 20. O artigo 35 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 35** Os projetos de Incentivo à Cultura serão analisados conforme a ordem de chegada para apreciação pela Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura."*

Art. 21. O artigo 37 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 37** Uma vez aprovado o projeto, a Secretaria Municipal de Cultura divulgará aos interessados a data em que estes receberão seus certificados de incentivos."*

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.